



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD nº 331/2026 - Disponibilização de placa informativa para divulgação de licenciamento ambiental.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA SUA VIGÊNCIA.

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PLACA INFORMATIVA**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC.

1.1.2. As especificações do objeto se encontram discriminadas em anexo.

1.1.3. Os bens objeto desta contratação **são caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.4. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DA VIGÊNCIA.

1.2.1. **O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1.1. O contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

recuperação, nos termos do art. 196. De igual modo, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no art. 225.

2.2. A efetivação desses direitos constitucionais exige que os estabelecimentos públicos de saúde desenvolvam suas atividades em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e administrativas vigentes. Assim, além de assegurar a continuidade da assistência à população, cabe à Secretaria Municipal de Saúde promover a regularização de suas unidades perante os órgãos competentes, observando todas as exigências legais necessárias ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.

2.3. Nesse contexto, a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental como um dos instrumentos destinados ao controle e à gestão ambiental, cabendo ao órgão ambiental competente fixar as condicionantes necessárias à regularização dos empreendimentos sujeitos ao procedimento de licenciamento.

2.4. No Município de São Roque do Canaã, o licenciamento ambiental é disciplinado pela Lei Municipal nº 918/2020 (Código Municipal de Meio Ambiente), que regulamenta a atuação do órgão ambiental municipal e estabelece a obrigatoriedade de observância das condições e exigências definidas no respectivo processo de licenciamento ambiental.

2.5. Com vistas à regularização ambiental da unidade de saúde “Ethevaldo Francisco Roldi”, situada na Rua Olívio Perini, nº 107, bairro Cinco Casinhas, município de São Roque do Canaã/ES, a Secretaria Municipal de Saúde requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o competente licenciamento ambiental, tendo obtido a Licença Municipal de Regularização – LMR-SMMA nº 0016/2026, que autoriza a operação da atividade “Unidade básica de saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos)”.

2.6. A emissão da referida licença impõe ao Município a observância das condições e exigências nela estabelecidas, tornando necessária a adoção das medidas administrativas pertinentes para assegurar o integral cumprimento das obrigações decorrentes do licenciamento ambiental e a manutenção da regularidade ambiental da unidade.

2.7. Conforme condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental da unidade de saúde, faz-se necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a instalação de placa informativa contendo os dados da Licença Municipal de Regularização expedida, em atendimento à exigência do órgão ambiental competente.

2.8. Considerando que a unidade de saúde integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e presta serviços públicos de caráter contínuo e essencial, torna-se indispensável o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador. O atendimento dessas exigências assegura a regularidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

empreendimento perante a Administração Pública, reduz riscos de sanções administrativas e demonstra o compromisso institucional com a observância da legislação ambiental.

2.9. Dessa forma, a aquisição da placa informativa mostra-se necessária para viabilizar o cumprimento das obrigações decorrentes do processo de licenciamento ambiental da unidade de saúde, garantindo a adequada identificação do empreendimento licenciado, a transparência das informações ambientais e a manutenção da regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

2.10. Dessa forma, dadas às circunstâncias do caso concreto, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento nos art.12, § 1º da IN SCL nº 002/2023, bem como se dispensa a elaboração de procedimento licitatório nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, inc. II, da IN SCL nº 006/2024, vez que a solução pode ser objetivamente definida, salvo melhor julgamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A disponibilização dos materiais e insumos de vigilância em saúde será viabilizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o art. 11 e seguintes, da IN SCL nº 006/2024.

3.2. Encerrado o procedimento de envio de orçamentos nos termos do art. 16 e art. 17 da IN SCL nº 006/2024, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, se houver, conforme art. 19 da IN SCL nº 006/2024.

3.3. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo de dispensa de licitação será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 21 da IN SCL nº 006/2024.

3.4. Tratando-se o processo de dispensa de licitação para consumo de materiais que demandam fornecimento parcelado, hipótese que não se equivale às previstas nas exceções do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, **será formalizado CONTRATO ADMINISTRATIVO** com a adjudicatária.

3.5. Posteriormente, do respectivo contrato firmado **será expedida AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, que será encaminhada à empresa para efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

4. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS USUÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

4.1. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

4.1.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4.2. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS.

4.2.1. *Não se aplica a presente contratação.*

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS E INDISPENSÁVEIS.

5.1.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo da **CONTRATADA**, em local indicado pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pelo recebimento.

5.1.2. O objeto da presente demanda deverá ser disponibilizado em quantidade e especificações necessárias, em período e local determinado quando for o caso.

5.1.3. O objeto deverá ser disponibilizado em qualidade e condições satisfatórias.

5.1.4. A obrigação de recolhimento e substituição do material pelo não atendimento das condições necessárias recairá sobre a eventual contratada.

5.2. DOS REQUISITOS TEMPORAIS.

5.2.1. O prazo máximo de entrega do objeto será de **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, após Autorização de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Compras, autorizando **a entrega do material adquirido na Unidade de Saúde “Ethevaldo Francisco Roldi”, localizada na Rua Olívio Perini, 107, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES.**

5.2.1.1. Caso o fornecedor verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá apresentar ao contratante, em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

5.2.1.2. O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do contratante, acolher ou não o requerimento do fornecedor de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

5.2.1.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o bem requisitado tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

por conseguinte, ficará o fornecedor sujeito às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

5.3. DOS REQUISITOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

5.3.1. Os materiais e insumos de vigilância em saúde serão **ENTREGUES DE FORMA INTEGRAL**, de acordo com a solicitação realizada pela unidade requisitante.

5.3.2. O fornecimento do objeto deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo do fornecedor, devendo ser entregue na Unidade de Saúde “Ethevaldo Francisco Roldi”, localizada no seguinte endereço: **Rua Olívio Perini, 107, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES, CEP 29.665-066, de 2ª a 6ª feira, das 7h às 11h e das 12h às 16h.**

5.3.3. O fornecimento do objeto deverá ser de acordo com as especificações, conforme documentos integrantes da contratação e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento emanadas e/ou aprovadas pela Secretaria Municipal Requerente, obrigando-se o fornecedor a substituir, as expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

5.3.4. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo fornecedor, sem expressa anuência do Município de São Roque do Canaã/ES e em compatibilidade com a norma legal vigente.

5.4. DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.4.1. O recebimento dar-se-á mediante apresentação das **NOTAS FISCAIS DE VENDA no local da entrega do material.**

5.4.1.1. Será aceita a apresentação de notas fiscais de venda por meio digital (aplicativo de mensagens, e-mail etc.), entretanto, para efeito de contagem do prazo de recebimento, será considerada a data de recebimento por meio digital, se esta ocorrer posteriormente à entrega, ou da efetiva entrega do objeto no local indicado.

5.4.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. O objeto será recebido:

5.4.3.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

5.4.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

5.4.4. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pelo fornecedor devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

5.4.5. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o contratante, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

5.4.5.1. Se disser respeito à especificação dos materiais, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.5.1.1. Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

5.4.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.5.2.1. Na hipótese de complementação, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

5.4.6. O recebimento do objeto compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Efetiva entrega;
- b) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- c) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta do fornecedor, devendo os produtos serem entregues nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços.

5.4.7. Reserva-se o contratante o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

5.4.8. Somente será aceito pelo contratante, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo fornecedor, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.9. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo do fornecedor.

5.4.10. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento dos materiais, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o fornecedor, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

5.4.11. No caso de inadimplência do fornecedor (entrega dos bens com especificações diferentes, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior e etc.), considerar-se-á o recebimento após a composição dos bens tal qual solicitado.

5.4.12. Excepcionalmente, o fornecedor poderá requerer, por motivo justificado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Tal requisição será analisada pelo gestor/fiscal do contrato/instrumento, podendo ou não ser aceita, inclusive quanto à qualidade da marca a ser substituída, devendo esta ser igual ou superior à licitada.

5.5. DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.5.1. Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contratado deverão ser restritos, com fundamento no art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais constarão, de forma pormenorizada, no Edital da licitação, abrangendo:

- a) Capacidade jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Capacidade econômico-financeira, restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial;
- d) Qualificação técnica.

5.5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos: Estadual, Distrital ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

5.5.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.5.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.4.1. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

b) Solvência Geral (SG) =
$$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$

c) Liquidez Corrente (LC) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

5.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

5.5.5.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

5.5.6.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

5.5.7. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como das demais legislações vigentes.

5.5.8. Deverão ser observados, ainda, os requisitos elencados na Instrução Normativa IN SCL nº 006/2024, que dispõe sobre as contratações diretas em âmbito municipal.

5.6. DOS REQUISITOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

5.6.1. Para a disponibilização do objeto, a contratada deverá observar critérios de sustentabilidade que abarque produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

5.6.2. De igual modo, a contratada deverá observar por analogia o que estabelece o Decreto nº 7.746/2012, especialmente em relação aos seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).

6. DAS AMOSTRAS

6.1. *Não se aplica a presente contratação.*

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do fornecedor:

- a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos itens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente aquisição;
- e) O acondicionamento e o transporte adequado do objeto, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte do mesmo;
- f) Obedecer rigorosamente aos prazos de fornecimento previstos;
- g) Trocar às suas expensas, objeto comprovadamente entregue de forma inadequada, a critério da fiscalização do contratante;
- h) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição;
- i) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- j) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- k) Permitir que o objeto entregue seja fiscalizado no ato de sua entrega;
- l) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n) O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- o) O fornecedor deverá atender aos requisitos de sustentabilidade para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

7.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- c) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;
- d) Notificar o fornecedor sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente o fornecimento caso necessário.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.2.2. O contratante não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

8.1. DA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

8.1.2. **As comunicações entre o contratante e o fornecedor devem ser realizadas por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O contratante poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do fornecedor para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c IN SCL nº 005/2023, art. 7º, caput).

8.1.6. Os Gestores e os Fiscais de Contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente, formalizado por ato oficial com a devida publicação, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

8.1.7. Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros compromissários fornecedores pela administração, observado o disposto no art. 22 da IN SCL nº 005/2023.

8.1.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.9. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.11. As notificações emitidas pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, deverão ser enviadas ao Notificado, única e exclusivamente, por e-mail a fim de preservar os dados da empresa e seus proprietários, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.1.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.1.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.15. O gestor do contrato informará ao fiscal técnico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.1.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1.18. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, se for o caso, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

8.1.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.1.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.1.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

8.2.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo contratante, por intermédio do(a) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do contratante, a fiscalização do objeto fornecedor e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o fornecedor a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.2.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

8.2.3. O fornecimento terá como gestor/fiscal, servidor integrante da unidade requisitante, o qual será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretária Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

8.2.4. Caso o responsável pela Unidade Requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

8.2.5. A fiscalização será exercida no interesse do contratante, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2.6. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do fornecedor, a substituição dos equipamentos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao fornecedor, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

8.2.7. O contratante, através do Gestor/Fiscal do Contrato comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

8.2.8. A presença da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

8.2.9. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.10. O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.2.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 469,97 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, tendo por base pesquisa prévia de contratações similares realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais instrumentos de Atas de Registro de Preços encontradas, conforme anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

9.2. O valor máximo estimado para o presente registro de preços será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

9.3. Para fins de cumprimento de requisitos operacionais inerentes ao lançamento de dados para submeter às informações aos órgãos de controle, segue abaixo dotação orçamentária:

GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE Material de Consumo
1501.1030100082.036 – 33903000000 – FR 150000150000 – F 0000027

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

10.1.1. O faturamento do(s) produto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.1.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do contratante, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

10.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do CONTRATANTE.

10.1.7. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo fornecedor.

10.1.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.1.8.1. Incumbirá ao fornecedor a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.1.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

exceto se o fornecedor for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.1.10.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.11. Fica o fornecedor obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO.

10.2.1. Não se aplica a presente contratação.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

a) **Advertência:** quanto o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa:**

I) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

11.2.2. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

11.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

11.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

11.2.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

11.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

11.2.6. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

11.2.7. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

11.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO.

12.1. A **CONTRATADA** deverá garantir, pelo prazo legal, sem prejuízo das garantias fornecidas por ela, fabricantes ou qualquer outro, a aquisição em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

12.2. Durante o prazo de garantia do fornecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os bens e/ou serviços que houver vícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.3. Durante o período de garantia (prazo de validade) o fornecedor deverá assumir os custos de devolução/frete;

12.4. Se os produtos deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus do fornecedor.

12.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pelo fornecedor.

13. DA UNIDADE REQUISITANTE.

13.1. Configura-se como Unidade Requisitante do presente instrumento referencial, em decorrência do Documento de Formalização de Demanda elaborado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

14.1. **Responsável pela Elaboração:** RODOLFO ROLDI CORONA.

14.2. **Responsável pela Elaboração:** LUANA DOMINGOS DA VITÓRIA LAURI.

14.3. **Responsável pela Elaboração:** PEDRO HENRIQUE CLABUNDE DE OLIVEIRA.

14.4. **Gestor da Unidade Requisitante:** GABRIEL FORÇA SILVESTRE.

São Roque do Canaã/ES, 29 de julho de 2026.

RODOLFO ROLDI CORONA
Gerente de Sist. e Programas de Saúde
Decreto Municipal 7.497/2025

LUANA D. DA VITÓRIA LAURI
Adm. do Setor de Apoio à Saúde
Decreto Municipal nº 6.554/2023

PEDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA
Assessor do Executivo I
Decreto Municipal nº 7.854/2025

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.601/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
CONSTRUÇÃO DO VALOR ESTIMADO

PESQUISA DE CONTRATAÇÕES SIMILARES							
IT	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	INSTRUMENTO SIMILAR	VLR. UNIT. REGISTRADO	VLR. TOTAL
001	606343 (Similar)	PLACA INFORMATIVA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, confeccionada em estrutura metálica reforçada, com painel em ACM (Alumínio Composto) com espessura mínima de 3 mm, resistente às intempéries e à corrosão. Dimensões de 1,20 m x 0,70 m, com impressão em alta resolução e acabamento adequado para instalação em ambiente externo. A placa deverá ser fornecida conforme modelo disponibilizado pela Unidade Requisitante, incluindo todos os materiais, acessórios e fixadores, bem como a instalação em local designado.	01	Unidade	ARP nº 001/SVMA/2026 – P.E. nº 028/SVMA/2025 - São Paulo/SP	R\$ 558,48 (M²)	R\$ 469,12
					ARP nº 011/2026 - PE nº 001/2026 – Guaraciaba/MG	R\$ 739,00 (M²)	R\$ 620,76
					Contrato nº 16 / 2025 – P.E. nº 90061/2024 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	R\$ 381,00 (M²)	R\$ 320,04
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 559,49	R\$ 469,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO

1,2 Metros

0,7 Metros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
DO CANAÃ – ES**

Secretaria Municipal de Meio ambiente – SMMA

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Processo SMMA Nº 1970/2026

Licença Municipal de Regularização Nº. 0016/2026

Atividade Licenciada:

**'23.05 - Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias
(com procedimentos cirúrgicos). '**

E-mail: meioambiente@saoroquedocanaa.es.gov.br